

DESPACHO

Considerando tratar-se de petição na qual se postula a instauração de processo disciplinar em face de advogado(a/s) devidamente inscrito(a/s) nos quadros da OAB, autue-se como representação disciplinar.

Nos termos do art.73, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 04.07.1994) c/c art. 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, encaminho os autos à Comissão de Admissibilidade para juízo de admissibilidade da representação, in verbis:

Resolução nº.01/2022-SCA.

(...) ato de verificação dos requisitos de admissibilidade da representação, contidos no artigo 57 e incisos do Código de Ética e Disciplina da OAB, pelo Relator Instrutor ou pela Comissão de Admissibilidade.

Antes da remessa dos autos, proceda-se à juntada da ficha cadastral do(a/s) representado(a/s), de certidão negativa ou positiva sobre a existência de condenações transitadas em julgado e de certidão sobre a existência ou não de representações em andamento (art. 58, § 2º, CED/OAB).

Manaus, 30 de março de 2025.

MÁRIO AUGUSTO MARQUES DA COSTA

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Conselho Seccional - Amazonas

Assinado eletronicamente

Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM

Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho (antiga rua Paraíba), nº 2000- Adrianópolis

CEP: 69.057-021 MANAUS/AM.

Telefones: (92) 98560-5072

e-mail: ted@oabam.org.br Site: www.oabam.org.br

Proc. 04.0000.2025.001111-3 - ID#10750252 - Página 1 de 1.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10750252

Despacho inicial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **MARIO AUGUSTO MARQUES DA COSTA**, em 30/03/2025, às 13:42. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1075-0252-99**.
